



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 224\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
			II Série .....	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços da Administração.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

### Ministério da Justiça

Direcção dos Serviços Judiciários

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

### Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério das Finanças:

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviços de administração-Geral.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Instituto Pedagógico.

### Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

### Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

### Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção dos Serviços de Administração.

### Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

### Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

### Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 25 de Abril de 2000:

Natália Aleksandrovna Mendes Borges, técnica superior referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção Geral da Administração Pública, progride para o escalão B, da mesma referência, nos termos do n.º 2, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 e suas alíneas, do artigo 3.º, do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2.ª, Cl Ec. 01.01.99 do Orçamento do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública. — (Isento do visto de Tribunal de Conta nos termos da Lei).

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 28 de Agosto de 2000:

Estevão Tavares Almeida, professor de Ensino Básico, referência 7, escalão B, da Delegação de Santa Cruz, - Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 08 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 740.001\$00 (setecentos e quarenta mil e um escudos) sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no apítulo 1.º divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas, 17 de Outubro de 2000),

Avelina Ramos Silva, ajudante serviços gerais - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 72.435\$00 (setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco escudos) sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 nos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25/11/98 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 14 anos, e 9 meses e 29 dias de serviço, isto é de 62/09/56 a 31/09/71.

O montante da dívida no valor de 115.166\$00, poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 606\$00 e as restantes de 640\$00.

De 19 de Setembro:

Jeremias Gonçalves Pereira de Barros, subinspector da Polícia de Ordem Pública, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Central da Polícia Judiciária - desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido encontrado definitivamente incapacitado para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Dezembro de 1999 e homologado por despacho do Ministro de Saúde de 21 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 374.595\$00 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 39º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 1. Div. 4, Cód. 01.03.04, do orçamento vigente. - (Visados pelo Tribunal de Contas, em 16 de Outubro de 2000).

Direcção de Administração Pública, na Praia, 19 de Outubro de 2000. — A Directora Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

## Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

De 26 de Julho de 2000:

Ana Fernandes Gonçalves Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, definitiva do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, nos termos previstos nos artigos 47º e 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 07 de Agosto de 2000.

De 29 de Setembro:

João Francisco de Brito dos Santos, comissário, graduado no Posto de Superintendente, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de comandante-geral adjunto da Polícia de Ordem Pública, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 53/98, de 16 de Novembro, conjugado com os artigos 20º, nº 3 e 45º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 de Outubro.

De 10 de Outubro:

Carlos Manuel Ferreira Querido Carvalho de Sena, técnico superior, referência 13, escalão D, definitivo do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos previstos, nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 19 de Outubro de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 21 e Maio de 2000:

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica, os funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Gabinete das Secretária de Estado das Comunidades:

Gaudino Cardoso, técnico superior, referência 13, escalão A, para referência 13, escalão B;

Manuela dos Reis Monteiro, técnica profissional, referência 7, escalão E, para referência 7, escalão F;

Gabinete do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades;

Ermelinda Sequeira Rodrigues, técnica superior, referência 13, escalão B, para referência 13, escalão C;

Direcção-Geral do Protocolo de Estado:

Maria Teresa Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C;

Jacinta Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para referência 1, escalão C;

Direcção-Geral do Gabinete de Estudos Documentação e Assessoria

Eduína Brito Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, para referência 2, escalão D

Direcção da Administração:

Jacinto Osório Fortes, oficial administrativo, referência 8, escalão C, para referência 8, escalão D;

Antero Rodrigues Fontes, assistente administrativo, referência 6, escalão D, para referência 6, escalão E;

Adélia Helena Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C;

Serviços Externos:

Maria Socorro Cruz, técnica superior, referência 13, escalão A, para referência 13, escalão B;

André Lopes, assistente administrativo, referência 6, escalão D, para referência 6, escalão E;

Rosa Maria Cardoso, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para referência 6, escalão C.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 9º, código 01.01.99 verba provisional do orçamento vigente.

Com efeitos a partir de 1 de Março de 2000.

De 31 de Julho:

Nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, conjugado com o artigo 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, progridem como se indica, os funcionários do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, com efeitos a partir de 1 de Março de 2000:

Amílcar Spencer Lopes, Ministro Plenipotenciário do 3º escalão para o 4º escalão;

Carlos Santos Silva, Ministro Plenipotenciário do 2º escalão para o 3º escalão;

Severino Soares Almeida, Ministro Plenipotenciário do 2º escalão para o 3º escalão;

José Eduardo Barbosa, Ministro Plenipotenciário do 1º escalão para o 2º escalão;

Jorge Maria Custódio Santos, Conselheiro de Embaixada do 3º escalão para o 4º escalão;

Daniel António Pereira, Conselheiro de Embaixada do 2º escalão para o 3º escalão;

Mário Lopes Camões, Conselheiro de Embaixada do 2º escalão para o 3º escalão;

Alcídia da Paixão Araújo, Conselheiro de Embaixada do 2º escalão para o 3º escalão;

Júlio César Herbert Lopes, Conselheiro de Embaixada do 1º escalão para o 2º escalão;

Fernando Wahnnon Ferreira, Conselheiro de Embaixada do 1º escalão para o 2º escalão;

Eduardo Jorge Silva, Secretário de Embaixada do 4º escalão para o 5º escalão;

Jorge Figueiredo Gonçalves, Secretário da Embaixada do 4º escalão para o 5º escalão;

Maria Cristina Pereira, Secretário de Embaixada do 3º escalão para o 4º escalão;

Hércules Nascimento Cruz, Secretário da Embaixada do 3º escalão para o 4º escalão;

Inácio Felino Carvalho, Secretário de Embaixada do 3º para o 4º escalão;

Emanuel Henrique Duarte, Secretário de Embaixada do 3º para o 4º escalão.

O encargo será suportado pela verba provisional, 01.01.99, do orçamento vigente.

De 16 de Outubro:

Maria Cristina Rodrigues de Almeida Pereira, secretária de embaixada, nomeada, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º de Decreto-Legislativo nº 03/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária

de serviço, exercer as funções de Assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, com efeitos a partir de 16 de Outubro.

Eduardo Jorge Lima Barros Silva, secretário de embaixada, nomeado, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º de Decreto Legislativo nº 03/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, com efeitos a partir de 16 de Outubro.

Carlos Fernandes Semedo, secretário de embaixada, nomeado, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º de Decreto-Legislativo nº 03/5, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, com efeitos a partir de 16 de Outubro.

Maria Solange Barbosa Elias Resende, nomeada, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 03/93, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2000.

Fernanda Vieira Ramos, nomeada, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 03/93, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2000.

Direcção de Administração, na Praia, aos 18 de Outubro de 2000.  
— O Director de Administração, António do Rosário Ramos.

— o s o —

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção dos Serviços dos Judiciários

Despachos de S. Exª a Ministra da Justiça:

De 28 de Abril de 2000:

Maria Antónia Cardoso Silva Barros Marques, assistente administrativa, referência 6, escalão C, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Gabinete da Ministra da Justiça, na situação de licença de longa duração, autorizando o seu reingressos, ao abrigo do disposto no artigo 50º nº 1 e 6 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 7 de Novembro de 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 1º, Divisão 3ª Cl. Econ. 01.01.02, do Orçamento do Ministério da Justiça.

De 16 de Junho:

Patrício Monteiro Varela, licenciado em direito, nomeado nos termos do nº 2 alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho e artigo 5º da Lei nº 116/V/99, de 28 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social.

Os encargos correspondentes, serão suportados, pela dotação inscrita na divisão 8ª Cl. Ec. 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 13 de Setembro de 2000).

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 16 de Outubro de 2000. — A Directora, Maria de Fátima da Silva.

### Direcção-Central da Polícia Judiciária

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA

Ernesto Hernandez Martinez, contratado para, nos termos dos artigos 32º e 33º nº 1 alínea b) da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro,

prestar serviço como médico com remuneração mensal de 17.700\$00 (dezassete mil e setecentos escudos) líquido, na Direcção-Central da Polícia Judiciária.

O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental inscrita no código 02.03.99 - Outros fornecimentos e Serviços do orçamento vigente da Direcção Central da Polícia Judiciária. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 2000).

Direcção da Administração Central da Polícia Judiciária, na Praia, 17 de Outubro de 2000. — O Director da Administração, *Joaquim António Gomes Furtado*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional:

De 1 de Setembro de 2000:

Belmiro Pires dos Santos, agente de 1<sup>a</sup> Classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional do Sal, punido com a pena de demissão, nos termos do nº 1 e 2 alínea f) do artigo 48º do Decreto-Legislativo 144-B/92.

Despacho do Comandante Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 20 de Setembro de 2000:

É reintegrado no quadro do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, José António Rodrigues Mascarenhas, agente de 1<sup>a</sup> classe da Polícia de Ordem Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/9, de 5 de Abril, com efeitos a partir o dia 16 de Outubro de 2000.

De 9 de Outubro:

É reintegrado no quadro do Pessoal da Polícia de Ordem Pública Gilberto Alves, subcomissário da Polícia de Ordem Pública na situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir da data da sua apresentação no Comando Regional do Fogo.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 10 de Outubro de 2000. — Pelo Director, *António José Semedo Correia*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 3 de Agosto de 2000:

Alberto Fernandes, agente de 2<sup>a</sup> classe da Guarda Fiscal, autorizado o regresso no seu quadro de origem, ao abrigo do disposto no artigo 50º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7<sup>a</sup> classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério das Finanças. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 2000)

De 20:

Nos termos do nº 1 alínea a) do nº 2 do artigo 24º do Decreto-Legislativo nº 05/98, de 26 de Outubro, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados provisoriamente como Agentes de 2<sup>a</sup> Classe do Comando da Guarda Fiscal, os seguintes indivíduos:

Fernando Jorge Silva Gomes

Odair Jorge Lopes Rocha

Benvindo Santos Chantre

Hélton Mondlane Lopes dos Santos

Jailson da Graça Vieira Vicente

António Jorge Vezo Lima

Adelino Évora Rosalina

Gerson Riviera dos Reis Gonçalves

Luis Carlos de Pina Mendes Cardoso

Pedro Jorge Carvalho Alves

Adelino Faial Fonseca

Nelson Moreno Pereira Barros

Paulo Alexandre Monteiro Mendes

**Marino Vieira do Canto**

**Jorge António Lima Cidário**

Luis José Salmos Neves

Jorge Ferreira Cabral

Adilson Emanuel Pina Silva

Autelindo Augusto Oliveira Fernandes

Alcindo Évora Rodrigues

Admilo Moisir Cabral Fernandes

Américo Fernandes Correia

José Emiliano Carvalho Silva

José Fernando Cardoso Andrade

César Carvalho Inocêncio

Herculano da Veiga Baessa

Emanuel de Nascimento Furtado Vaz

Moisés António Rocha Semedo

Avelino Correia Ribeiro

Carlos Manuel Fernandes Silva

Mário Rui Andrade Barros de Pina

Damião Adérito Reis Gomes

Gustavo Silva Fortes

Nelson de Brito Spencer Boaventura

António da Luz Mendes Duarte

Mário João Gomes Tavares

Jailson Jorge Duarte Silva Cardoso

Luis Alberto Fernandes Duarte

Luis Miguel Dias Monteiro

Filomeno de Brito Duarte  
 Hermínio Manuel Moniz da Veiga  
 Acácio da Conceição da Gr  
 Norberto da Conceição Moreira Tavares  
 Admir Ulisses Dias Andrade  
 João Luis Rodrigues Gomes  
 Jorge Humberto Rodrigues Moreno  
 Edgar Varela Mascarenhas  
 Aldir Miguel Ramos dos Santos  
 Emanuel Gomes Oliveira  
 Amílcar de Jesus Dias Andrade  
 João Monteiro Vaz  
 José Odílio Silva Furtado  
 Natalino António Martins Landim  
 António Pina Cardoso  
 Carlos António Lopes da Graça  
 Carlos da Luz Monteiro  
 Gabriel Gonçalves  
 Joaquim Tavares Delgado  
 António Pedro da Veiga Moreira  
 Tomás Pedro Delgado  
 Elias Gomes Barreto  
 Elvis Mendes Fernandes  
 Evandro Cardoso Barbosa Amado  
 João José Pereira da Silva  
 Silvino Martins Gomes  
 Roberto Nascimento Barbosa Delgado  
 Adilson de Pina Vieira  
 Silvino João Gomes Tavares  
 César Augusto Ramos  
 António de Jesus Rodrigues  
 Valter Manuel Pina Vaz  
 João Císero Ramos Gertrudes  
 Paulo Jorge Delgado Rodrigues  
 Vanderley Jorge Sousa Coronel  
 Anísio Eleutério-dos Santos  
 Domingos Centeio Pina Fidalgo  
 António Cândido da veiga Ribeiro  
 Lenine Jerônimo Monteiro Silva  
 Azevedo Santos Oliveira  
 João Eudes Lopes  
 Raul Correia Centeio  
 Sílvio Manuel Andrade Duarte  
 Nataniel de Jesus dos Reis Almeida  
 José Mário Tavares Lobo  
 Raul de Jesus Lopes Gonçalves

Pablo Evandro Ferreira  
 Marcos Assis Lopes da Graça Moreira  
 Nilton César Monteiro Garcia  
 Paulo Ismael Ferreira Levy Medina  
 Joaquim Tavares Araújo

A despesa tem cabimento na divisão 7ª classificação económica 01.01.99, do orçamento do Ministério das Finanças. — ( Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 2000 ).

De 11 de Outubro:

Raquel Alice dos Reis Pinto, verificador do quadro técnico aduaneiro, transferida do Posto Especial de Despacho da Furna, para a Direcção-Geral das Alfândegas, ao abrigo do disposto nos artigos 3º a 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

António Santos da Veiga, verificador do quadro técnico aduaneiro, transferido da Direcção Geral das Alfândegas, para o Posto Especial de Despacho da Furna, como Chefe, ao abrigo do disposto nos artigos 3º a 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Outubro.

De 17:

Carlos da Silva Andrade, secretário finanças, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, destacado na Direcção de Serviço de Administração, transferido, para a Repartição de Finanças do Concelho dos Mosteiros, ao abrigo do disposto nos artigos 3º a 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

#### COMUNICAÇÃO

Para efeitos julgados por convenientes se comunica, que fica sem efeito o despacho-conjunto de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Presidente da Câmara Municipal do Concelho de São Domingos, de 18 de Agosto de 2000, inserto no *Boletim Oficial* nº 42, II Série, de 16 de Outubro de 2000, em que foi requisitado Francisco Correia Fernandes Moreno, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, da Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, para exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de Delegado Municipal da Freguesia de Nossa Senhora da Luz do Concelho de São Domingos.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 16 II Série, de 17 de Abril de 2000, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças, de 25 de Janeiro, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Edelfride de Santa Filomena Semedo Sousa Barbosa, inspectora superior de finanças, referência 15, escalão C, do quadro privativo da Inspeção Geral das Finanças, promovida, para, a categoria de inspector superior de finanças, referência 16, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Deve ler-se:

Edelfride de Santa Filomena Semedo Sousa Barbosa, inspectora superior de finanças, referência 15, escalão C, do quadro privativo da Inspeção Geral das Finanças, promovida, para, a categoria de inspector superior principal de finanças, referência 16, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Finanças na Praia aos 23 de Outubro de 2000. — Pelo Director, *Albertina Rocha Costa*

## MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

### Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despacho do Secretário-Geral do Ministério do Turismo,  
Transportes e Mar.

De 17 de Outubro de 2000:

Eunice dos Anjos Costa Barros, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços da Administração Geral, destacada na Direcção Geral das Pescas, concedida licença sem vencimento de longa duração, de um ano, nos termos ponto 1 do artigo 47º e 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Rita Maria Ramos Almeida, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção Geral de Marinha e Portos, em Serviço na Capitania dos Portos de Sotavento, prorrogada a licença sem vencimento de longa duração, por mais um ano, nos termos ponto 1 do artigo 47º e 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 25 de Novembro do corrente ano.

Direcção de Serviços de Administração Geral, na Praia, 17 de Outubro de 2000. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*

—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 10 de Outubro de 2000:

Fernand Olende, técnico superior, referência 13, escalão A, contratado do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, a seu pedido, é rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2000.

De 16 de Outubro:

José Lino Lopes Correia, técnico adjunto referência 11, escalão A, do quadro definitivo da Direcção Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, em serviço na Delegação do Fogo, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto Legislativo nº 3/9, de 5 de Abril, 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Despacho do Director da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 15 de Maio de 2000:

José Carlos Almeida Varela, condutor auto pesado referência 4, escalão D, contratado da Direcção Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do MA, celebrado o novo contrato na categoria de operário semi-qualificado, referência 5, escalão E, com efeitos a partir Julho de 2000.

De 1 de Junho:

São renovados os contratos aos trabalhadores que exercem actividades nas diversas unidades orgânicas deste Ministério, abaixo designados, na mesma referência no escalão a seguir indicados, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000:

Maria Amália Pina Andrade, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para referência 6, escalão C;

Manuel Veiga Barbosa, técnico auxiliar, referência 5, escalão A, para referência 5, escalão C;

Sebastião Filipe Alves, técnico auxiliar, referência 5, escalão B, para referência 5, escalão D;

Silvino Mendes Robalo, técnico auxiliar, referência 5, escalão A, para referência 5, escalão D;

Maria Silva Melo Fortes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, para referência 2, escalão F;

Maria Elisabeth Martins Tavares, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C;

Elsa Helena dos S. Azevedo, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C;

Maria de Jesus Horta, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B;

Olímpia Vieira Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B;

Benvinda Helena C.A. Duarte, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B;

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª Cl. Ec. 01.01.03, do orçamento do M.A.AA

Orlando Furtado Fortes, operário semi-qualificado, referência 5, escalão F, para referência 5, escalão G;

José da Luz Monteiro Cardoso, auxiliar administrativo, referência 2, escalão G, para referência 2, escalão H.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª Cl. Ec. 01.01.03, do orçamento do M.A.AA

Graciete Mendes Rodrigues, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, para referência 2, escalão D.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª Cl. Ec. 01.01.03, do orçamento do M.A.AA

Anastácia Tavares Almeida, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, para referência 2, escalão D.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª Cl. Ec. 01.01.03, do orçamento do M.A.A.A. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 2 de Outubro de 2000)

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que Maria Edeltrudes Barros Andrade, técnica adjunto, referência 11, escalão B, do quadro definitivo da DGASP, prestando serviço na Delegação do Fogo que se encontrava de licença sem vencimento, por 90 (noventa) dias, apresentou-se aos serviços no dia 4 de Outubro do ano em curso,

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 20 de Outubro de 2000. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,  
JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 1 de Maio de 2000:

Mariana Isabel Lopes Monteiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, do quadro definitivo do Instituto Superior de Educação, transferida a seu pedido, na mesma categoria e situação para a Delegação do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, no Concelho de São Domingos nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 14ª, Cl. Ec. 04.01.03 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 19 de Julho:

Abaixo se indicam os nomes dos indivíduos que foram contemplados com o subsídio de 20%, sobre os sus vencimentos a partir do início do ano lectivo 2000/2001.

Concelho de Santa Catarina

1 - Deolinda Lopes Cabral - referência 3, escalão B.

Concelho de São Vicente

1 - Maria José Boaventura Silva - referência 3, escalão C;

Concelho da Praia

1 - Maria Josefa Pereira Varela de Sena, referência 3, escalão B;

Concelho da Ribeira Grande

1 - Alzira Albertina Martins Ferreira, referência 7, escalão B.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Despacho de S. a Ex<sup>a</sup> Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 19 de Junho de 2000:

Maria de Lourdes Furtado Varela, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão B, colocada no Pólo da Vila de Assomada da Delegação de Santa Catarina, nomeada para, em comissão de serviço, exercer função de gestora do referido Pólo, nos termos dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei nº 77/94, de 27 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do MECJD. - Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 2000.

De 7 de Agosto:

Francisca Gomes Pires, professor eventual do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária «José Augusto Pinto» nomeada definitivamente, no referido cargo nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea c) do artigo 39º, todos do Decreto-Legislativo, nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Neusa Maria Santos Silva, professora eventual do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária «Jorge Barbosa», nomeada definitivamente, no referido cargo nos termos do nº 2 do artigo 19º do Decreto-Legislativo, nº 10/97, e 8 de Maio, e

com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Vera Lúcia Barbosa Gomes de Sousa, professora eventual do Ensino Secundário, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária «Jorge Barbosa», nomeado definitivamente, no referido cargo nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea c) do artigo 39º, todos do Decreto-Legislativo, nº 7/98, de 28 e Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Mateus Augusto Brito Leite, professor eventual do Ensino Secundário, referência 7, escalão A, da Escola Secundária «Jorge Barbosa», nomeado definitivamente, no referido cargo nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do artigo 39º, todos do Decreto-Legislativo, nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Fernanda Lima do Rosário Jardim, professora eventual do Ensino Básico de 1ª, referência 7, escalão A, da Escola Secundária «Jorge Barbosa», nomeada definitivamente, no referido cargo nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do artigo 39º, todos do Decreto-Legislativo, nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Maria José Delgado Fortes Delgado, professora eventual do Ensino Secundário Adjunto, referência 7, escalão B da Escola Secundária «Jorge Barbosa», nomeada definitivamente, no referido cargo nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea a) do artigo 39º, todos do Decreto-Legislativo, nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 e Dezembro.

Helder Alves Silva Loiola, professor eventual do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária «José Augusto Pinto», nomeado definitivamente, no referido cargo nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea c) do artigo 39º, todos do Decreto-Legislativo, nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º a Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado, de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 41/2000, a páginas 745 II Série de 9 de Outubro, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto de 3 de Maio, referente à progressão da Delegada do Porto Novo, Cristalina de Fátima de Fátima Alves Fortes dos Reis, pelo que de que novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Cristina de Fátima

Deve ler-se:

Cristalina de Fátima

Por ter sido publicado, de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 38/2000, a páginas 645 II Série de 18 de Setembro, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto de 3 de Maio, referente a licença sem vencimento de longa duração de Inês dos Reis Duarte, professora do Ensino Básico, referência 7, escalão B, do quadro da Delegação do Maio, pelo que de que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Inês dos Reis Duarte

Deve ler-se:

Inês dos Reis Marques Semedo

Por ter sido publicado, de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 41/2000, a páginas 745 II Série de 9 de Outubro, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto de 20 de Maio, referente à progressão da Assistente Administrativo, referência 6, escalão B, do quadro da

Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, Delfina Isilda Veiga Moniz Costa Andrade, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Delfina Isilda Moniz Costa Andrade

Deve ler-se:

Delfina Isilda Veiga Moniz Costa Andrade

Por ter sido publicado, de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 41/2000, a páginas 745 II Série de 9 de Outubro, o despacho de S. Exª a Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto de 20 de Maio, referente à progressão da Educadora de Infância Eleonora Helena Baptista de Sousa referência 7, escalão C, do quadro da Direcção Geral do Ensino Básico e Secundário, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Barbosa de Sousa

Deve ler-se:

Baptista de Sousa

Por ter sido publicado, de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 41/2000, a páginas 745 II Série de 9 de Outubro, o despacho de S. Exª a Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto de 3 de Maio, referente à progressão da Escriturária Dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Direcção Geral dos Desportos, Hélida Maria Correia Faria, pelo que e novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

para referência 2, escalão B,

Deve ler-se:

para referência 2, escalão C,

Por ter sido publicado, de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 31/2000, II Série de 31 de Julho, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto de 19 de Julho, referente à redução da carga horária do professor João baptista Francês, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

redução da carga horária semanal de 6 tempos

Deve ler-se:

redução da carga horária semanal de 2 tempos

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 23 de Outubro de 2000. — Pela Directora, *Louisele Canuto*.

### Instituto Pedagógico

Despacho de S. Exª Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação Ciência Juventude e Desporto.

De 25 de Janeiro de 2000:

São nomeados os professores orientadores de prática pedagógica II e III, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia e Extensão da mesma em Santa Catarina - Instituto Pedagógico, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei nº 42/96, de 18 de Novembro, e conjugação com o artigo 5º da Portaria 11/97, de 24 de Março, os professores abaixo designados, com efeitos a partir de Janeiro de 2000:

Analina do Rosário de Pina Querido;  
 Ângela Augusta Lopes Marques Tavares;  
 Deolinda Lopes Fortes Duarte;  
 Graciete Borges Carvalho Silva;  
 Jaqueline Ivone Silva de Pina;  
 Júlia Varela Tavares  
 Luisa Helena Freire Tavares;  
 Manuel Gomes Monteiro Oliveira;  
 Maria dos Anjos Galina R. Fernandes;  
 Amélia Cabral Mendes;  
 Maria José Pires;  
 Merly do Rosário Barbosa dos Reis Borges;  
 Paula Guiomar de Pina Alfama Pereira.

As despesas têm cabimentação do capitulo 1º, divisão 3ª sub-divisão 38.03.19, código 01.02.01, do orçamento de funcionamento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia.

Despacho do Presidente do Instituto Pedagógico

De 8 de Abril de 2000:

Nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho e artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, progridem do escalão em que se encontram, para imediatamente superior, os seguintes funcionário e agentes da:

Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia:

Maria Alice Silva, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão C, para D.

Escola de Formação de Professores do Ensino Básico de Mindelo:

1 - Beatriz Manuela de Oliveira Neto Lopes da Silva, professora do Ensino Secundário, referência 7, escalão B, para C.

2 - Margarida Barnabé Lima Brito Martins, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, para B.

Instituto Pedagógico, 18 de Outubro de 2000. — O Presidente, *Crisantos Barros*.

—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde.

De 19 de Outubro de 2000:

João Maria Paulo da Luz, médico geral, escalão III, índice 110, exercendo em comissão de serviço o cargo de Delegado de Saúde do Paúl, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2000, data a partir da qual é transferido para a Delegacia de Saúde de São Vicente.

Florentina da Cruz Lima, médica geral, escalão III, índice 110, do quadro do Ministério da Saúde, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Delegada de Saúde do Paúl, nos termos do disposto no artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e com o artigo 6º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2000.

Despacho do Director do Hospital Dr. Agostinho Neto:

De 09 de Outubro de 2000:

Fátima José Sapinho Gomes Monteiro, médica principal, escalão IV, índice 175, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Outubro de 2000, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas, de 7 de Agosto 22 de Setembro/2000, devem ser justificadas».

Apta a retomar as suas actividades profissionais»

Despacho do Director do Hospital Baptista de Sousa - São Vicente:

De 18 de Agosto de 2000:

Ernesto Hernandez Martinez, médico graduado, escalão IV, índice 120, contratado, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Agosto de 2000, que é do seguinte teor:

«Apresentado após o seu regresso de Portugal. Pode retomar o trabalho em regime moderado»

De 24 :

Ivete Maria do Rosário Fortes Delgado, enfermeira geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Agosto de 2000, que é do seguinte teor:

«Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas de 17 de Abril até à presente data. Deve ficar de convalescência até à data do parto.»

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração

De 20 de Setembro de 2000:

Manuel de Jesus Pereira Tavares, agente sanitário, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde em serviço na Delegacia de Saúde da Praia - concedidos 90 (noventa) dias de licença sem vencimento de curta duração, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 25 de Setembro/2000.

Maria Antónia Duarte Vaz Fernandes, escriturária dactilógrafo, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde em serviço na Delegacia de Saúde da Praia - concedidos 90 (noventa) dias de licença sem vencimento de curta duração, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2000.

De 11 de Outubro:

Maria da Luz dos Santos M. T. Cardoso, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço no Laboratório de Controle de Medicamentos - concedidos 90 (noventa) dias de licença sem vencimento de curta duração, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

De 16:

Belmira Veiga Barbosa, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento por 1 (um) ano - desde 1 de Novembro de 1999 - prorrogada a referida licença, por mais 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2000.

#### RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 41/2000, de 9 de Outubro, o despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração de 10 de Julho de 2000, sobre a progressão dos funcionários referentes ao ano 2000, pelo que se publica na parte que interessa:

técnico adjunto, referência 11, escalão C

Maria Filomena Bentub

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 23 de Outubro de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

oço

## MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

### Direcção dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Exª a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 20 de Setembro de 2000:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, prorridem os seguintes funcionários do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, com efeitos a partir de 1 de Abri de 2000:

Direcção-Geral da Promoção Social:

Ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para C:

Antónia Margarida do Rosário

Maria Madalena Vaz Rosário

Técnico profissional, referência 8, escalão B, para C:

José António Garcia

Nicolau Manuel Rocha Monteiro

Palmira Maria Lopes dos Santos

Teresa Lúcia Mendes Cardoso

Ana Maria Lopes dos Reis

Antero Gomes Semedo

Técnico profissional, referência 7, escalão D, para E:

Maria Auxiliadora da Luz Santos

Ana Maria Gomes Carvalho

Benvindo João Leston Costa

Técnico profissional, referência 7, escalão E, para F:  
 Maria Teresa Mascarenhas dos Santos Pina  
 Maria Teresa de Jesus Barros Monteiro Lopes Semedo  
 Maria de Fátima Silva  
 Técnico profissional, referência 8, escalão E, para F:  
 Joana Cacilda Gomes Lima  
 Escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão F, para G:  
 Clotilde Duarte Faria Lima  
 Técnico superior, referência 13, escalão D, para E:  
 Maria de Fátima Neves Oliveira Ramos  
 Técnico auxiliar, referência 5, escalão E, para F:  
 Isaurinda Santos Cruz Oliveira  
 Técnico profissional, referência 7, escalão A, para B:  
 Maria de Fátima Lopes  
 Condutor, referência 2 escalão B, para C:  
 Mauel de Jesus da Cruz  
 Técnico adjunto, referência 11, escalão B, para C:  
 Francisca dos Santos Silva Pinto  
 Técnico superior, referência 13, escalão B, para C:  
 Maria Sulamita Silva Ferreira Monteiro  
 Condutor, referência 2 escalão C, para D:  
 Bernardino Manuel Figueiredo  
 Condutor, referência 2, escalão D, para E:  
 Jorge Nascimento Ramos  
 Técnica auxiliar, referência 5, escalão D, para E,  
 Teodora Félix Gomes Barbosa  
 Técnico profissional, referência 7, escalão D, para E.  
 Domingos da Ressurreição Lima  
 Casa de Criança  
 Monitor de Infância, referência 7, escalão A, para B:  
 Osvaldina Rodrigues Delgado  
 Centro Juvenil Nhô Djunga  
 Ajudantes de serviços gerais, referência 1, escalão A, para B:  
 Antónia Senhorinha Soares  
 Antónia Vicência Ramos  
 Maria Rosa Delgado  
 Maria Amélia Cruz  
 Condutor, referência 2, escalão A, para B,  
 Rui da Cruz da Luz  
 Escriturário dactilógrafo, referência 2, escalão B, para C;  
 Carlos Alberto Gomes Lopes  
 Auxiliar de Infância, referência 2, escalão B, para C;  
 João Pereira dos Santos Momade

Mestre de Oficina, referência 10, escalão C, para D;  
 Carlos Jorge Silva  
 Auxiliara infância, referência 2, escalão D, para E;  
 António Ramos Pedro Ramos  
 Mestre de oficina, referência 10, escalão D, para E;  
 Eugénio Vicente Lima  
 As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.99, do orçamento do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, para o corrente ano.  
 Direcção Geral do Trabalho  
 Oficial principal, referência 9, escalão E, para F;  
 Eloisa Helena de Monteiro Macedo  
 As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério do emprego, Formação e Integração Social, para o corrente ano.  
 Inspeção Geral do Trabalho  
 Inspector, referência 13, escalão A, para B;  
 Eduardo Jorge Veiga Mendes de Sousa;  
 Assistente administrativo, referência 6, escalão B, para C;  
 Maria da Conceição Aleixo Sousa  
 As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, para o corrente ano.  
 Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, aos 19 de Outubro de 2000. — O Director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS  
 E HABITAÇÃO

Direcção de Administração

Despacho-conjunto de S. Exª os Ministros das Infraestruturas e Habitação e de Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 16 de Agosto de 2000:

Eduardo Monteiro Lopes, técnico adjunto, referência 12, escalão B, do quadro do Ministério das Infraestruturas e Habitação requisitado para exercer o cargo de Presidente do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestal (INERF), nos termos dos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privado do referido Instituto. — (Isento do visto de Tribunal de Contas).

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado Adjunto do Ministério das Infraestruturas e Habitação.

De 1 de Agosto de 2000:

Nos termos do artigo 2º e nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/2000, de 21 de Fevereiro, são transferidos para o quadro da Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, os seguintes técnicos do ex-quadro do Centro de Execução de Obras Públicas, extinto pelo Decreto-Lei nº 10/2000, de 21 de Fevereiro:

Carlos Lima Dias - técnico superior principal, referência 15, escalão B, ora exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Assessor do quadro especial do Gabinete do Ministro.

Eduardo Monteiro Lopes - técnico adjunto referência 12, escalão B, ora exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Assessor do quadro especial do Gabinete do Ministro.

Sem encargos financeiros. Isento do visto do Tribunal de Contas.

De 22:

Maria Augusta Soares e Maria Estela Fernandes Barreto de Carvalho Gonçalves, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, e referência 1, escalão B, respectivamente, anteriormente afectas ao quadro do Centro de Execução de Obras Públicas, extinto pelo Decreto-Lei nº 10/2000, de 21 de Fevereiro, transferidas para a Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei atrás citado.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.02 divisão 0003 do orçamento vigente. - (Isento de visto do Tribunal do Contas).

De 26 de Setembro:

João Carlos Nobre Leite, técnico superior principal, referência 15, escalão C, do quadro da Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares do Ministério das Infraestruturas e Habitação, ora exercendo o cargo de Inspector-Geral, progride para o escalão D, da mesma referência, nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 6 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 01 de Julho.

Sem encargos financeiros. Isento do visto de Tribunal de Contas.

Direcção dos Recursos Administração, na Praia, aos 20 de Outubro de 2000. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o§o—  
**CONSELHO SUPERIOR  
DE MAGISTRATURA JUDICIAL**

**Secretaria**

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 29 de Setembro de 2000:

Sara Maria Freire de Andrade Rodrigues Boal, juiz direito de 2ª classe, escalão B, índice 160, do quadro da Magistratura Judicial, colocada no Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 1ª Classe de São Vicente, é transferida, por conveniência de serviço, na mesma situação e categoria para o Juízo de Família e do Trabalho do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001;

Maria das Dores Gomes, Juiz de Direito de 3ª classe, escalão C, Índice 152, do quadro da Magistratura Judicial, colocada no Juízo de Família e do Trabalho do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, é transferida, por conveniência de serviço, na mesma situação e categoria, para o Juízo de Execução do Tribunal da Comarca da Praia, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001;

Arlindo Almeida Medina, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão A, índice 140 do quadro Magistratura Judicial, colocada no Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Fogo, é transferido, por conveniência de serviço e com a sua anuência para o Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 1ª Classe de São Vicente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001;

Júlio Sanches Afonso, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão A, índice 140 do quadro da Magistratura Judicial, colocada no Tribunal da Comarca de 2ª classe de Santa Cruz, é transferido, por conveniência de serviço e a seu pedido, para a vaga de Juiz Auxiliar do Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 1ª Classe de São Vicente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001;

De 13 de Outubro:

Simão António Santos, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Tarrafal, é transferido, por conveniência de serviço e com a sua anuência, para o Tribunal da Comarca do Porto Novo, com efeitos imediatos

Ass) Óscar Alexandre Silva Gomes - Presidente.

Está conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos dezassete dias do mês de Outubro do ano dois mil. - O Secretário, Boaventura Borges Semedo.

—o§o—  
**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE**

**Câmara Municipal**

Deliberação da Câmara Municipal:

De 18 de Julho de 2000:

Neusa Maria Gomes Rodrigues, quadro privativo da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Secretária Municipal nos termos do disposto do nº 1 e 2 do artigo 112º da Lei nº 34/IV/95.

As despesas resultantes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2, artigo 5, nº 1 do orçamento municipal vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 2000)

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, 24 de Agosto de 2000. - O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

—o§o—  
**MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS**

**Câmara Municipal**

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal:

De 15 de Junho de 2000:

José Carlos Pires dos Santos, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, reclassificado para o cargo de condutor autoligeiro, referência 2, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 35º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 e Julho.

Marcelino Alves, operário semi-qualificado, referência 1, escalão A, reclassificado, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 35 do Decreto-Lei nº 86/92, todos de 16 de Julho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrito no capítulo 4º, grupo 1 e artigo 4º do orçamento para o ano 2000

Paços do Concelho na Vila de Igreja - Mosteiros, aos 15 de Junho de 2000. — A Secretária Municipal, *Ana Maria Gomes Pies*.

## AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## RECTIFICAÇÃO

Por terem sido publicados de forma inexacta rectificam-se os editais nºs 8 e 9 publicando-se novamente alterando-se os números, o Edital nº 8 passa a 9 e 9 passa a 8.

## EDITAL Nº 8/CNE/2000

ADRIANO ANDRADE FREIRE, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público a seguinte lista dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições, designados ao abrigo do artigo 25º do Código Eleitoral, para os círculos eleitorais, nas eleições dos Deputados à Assembleia Nacional, marcadas para o dia 14 de Janeiro de 2001, pelo Decreto Presidencial nº 13/2000, de 2 de Outubro.

Nº	Círculo Eleitoral	Nome do Delegado da CNE
1	Paul	Sr. Pedro Segredo
2	Ribeira Grande	Dr. Olavo Monteiro – Advogado e Professor
3	Porto Novo	Engª Cristina Maria dos Santos Coutinho
4	S.Vicente	Dr. Orlando Nascimento Lima Júnior
5	S.Nicolau	Sr. Francisco dos Santos Monteiro - Func. da ELECTRA
6	Sal	Dr. Jaime Ben Hare S. Schcofield – Advogado
7	Boa Vista	Engº Emanuel Magno Pereira – GADGB
8	Maio	Sr. Domingos Carlos Lopes Correia – Delegado Escolar
9	Praia	Sr. José Jorge Lisboa da Costa Santos
10	S.Domingos	Sr. Evandro Moreno – Secretário Judicial
11	Santa Cruz	Engº Victor Moreno Baessa – Técnico da ELECTRA
12	Santa Catarina	Sr. Olivio Mendes de Brito – Delegado Escolar
13	São Miguel	Sr. Felisberto Lopes da Veiga – Professor Liceal
14	Tarrafal	Sr. José Lopes Ferreira – Delegado EMPA
15	São Filipe	Dr. Lívio Fernandes Lopes – Gabinete Fogo/Brava
16	Mosteiros	Gracelinda Santos J. Furtado – Professora do EBI
17	Brava	Sr. Custódio Zeferino Soares – Procurador Adjunto

Os Delegados da CNE no respectivo Círculo Eleitoral têm, dentre outras, as seguintes competências

- Assinar o termo de abertura dos cadernos destinados às actas de operações eleitorais e rubricar as respectivas folhas, bem como toda a documentação, e tudo o mais que se torne necessário ao bom funcionamento das mesas das assembleias de voto. (artigo 160º do Código Eleitoral).
- Receber a lista dos delegados do círculo (artigo 171º -3 do Código Eleitoral).
- Presidir a Assembleia de apuramento geral (artigo 383º do Código Eleitoral).
- Reconhecer a não realização da votação em qualquer assembleia de voto (artigo 193º -4 do Código Eleitoral).
- No âmbito do artigo 18º do Código Eleitoral:
  - Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca dos actos eleitorais, sem prejuízo da necessária articulação com a CNE;

- Assegurar em articulação com a CNE, a igualdade do tratamento dos cidadãos em todas as operações eleitorais;
  - Assegurar em articulação com a CNE a igualdade de oportunidade e de tratamento das diversas candidaturas;
  - Receber e encaminhar à CNE, as queixas e reclamações apresentadas pelos intervenientes no processo eleitoral;
  - Informar à CNE, com conhecimento ao Ministério Público, quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento;
- Fiscalizar a recepção da abertura e distribuição de material eleitoral enviado pela DSAPE à Câmara Municipal (artigo 157º 159º e 160º do Código Eleitoral).
  - Exercer com as necessárias adaptações as demais competências em matéria eleitoral, previstas no Código Eleitoral vigente.

Comissão Nacional de Eleições, 24 de Outubro de 2000. — O Presidente da CNE, Adriano Andrade Freire.

## EDITAL Nº 9/CNE/2000

ADRIANO ANDRADE FREIRE, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público a seguinte lista dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições, designados ao abrigo do artigo 25º do Código Eleitoral, para os círculos eleitorais, na eleição do Presidente da República, marcada para o dia 11 de Fevereiro de 2001 e, eventual segundo escrutínio, para o dia 25 de Fevereiro de 2001, conforme o Decreto-Presidencial nº 14/2000, de 2 de Outubro.

Nº	Círculo Eleitoral	Nome do Delegado da CNE
1	Paul	Sr. Pedro Segredo
2	Ribeira Grande	Dr. Olavo Monteiro – Advogado e Professor
3	Porto Novo	Engª Cristina Maria dos Santos Coutinho
4	S.Vicente	Dr. Orlando Nascimento Lima Júnior
5	S.Nicolau	Sr. Francisco dos Santos Monteiro - Func. da ELECTRA
6	Sal	Dr. Jaime Ben Hare S. Schcofield – Advogado
7	Boa Vista	Engº Emanuel Magno Pereira – GADGB
8	Maio	Sr. Domingos Carlos Lope Correia – Delegado Escolar
9	Praia	Sr. José Jorge Lisboa da Costa Santos
10	S.Domingos	Sr. Evandro Moreno – Secretário Judicial
11	Santa Cruz	Engº Victor Moreno Baessa – Técnico da ELECTRA
12	Santa Catarina	Sr. Olivio Mendes de Brito – Delegado Escolar
13	São Miguel	Sr. Felisberto Lopes da Veiga – Professor Liceal
14	Tarrafal	Sr. José Lopes Ferreira – Delegado EMPA
15	São Filipe	Dr. Lívio Fernandes Lopes – Gabinete Fogo/Brava
16	Mosteiros	Gracelinda Santos J. Furtado – Professora do EBI
17	Brava	Sr. Custódio Zeferino Soares – Procurador Adjunto

Os Delegados da CNE no respectivo Círculo Eleitoral têm, dentre outras, as seguintes competências:

- Assinar o termo de abertura dos cadernos destinados às actas de operações eleitorais e rubricar as respectivas folhas, bem como toda a documentação, e tudo o mais que se torne necessário ao bom funcionamento das mesas das assembleias de voto. (artigo 160º do Código Eleitoral).

2. Receber a lista dos delegados do círculo (artigo 171º - do Código Eleitoral).
3. Presidir a Assembleia de apuramento intermédio (artigo 383º do Código Eleitoral).
4. Reconhecer a não realização da votação em qualquer assembleia de voto (artigo 193º - 4, Código Eleitoral).
5. No âmbito do artigo 18º do Código Eleitoral:
  - a) Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca dos actos eleitorais, sem prejuízo da necessária articulação com a CNE;
  - b) Assegurar em articulação com a CNE, a igualdade do tratamento dos cidadãos em todas as operações eleitorais;
  - c) Assegurar em articulação com a CNE a igualdade de oportunidade e de tratamento das diversas candidaturas;
  - d) Receber e encaminhar à CNE, as queixas e reclamações apresentadas pelos intervenientes no processo eleitoral;
  - e) Informar à CNE, com conhecimento ao Ministério Público, quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento.
6. Fiscalizar a recepção da abertura e distribuição de material eleitoral enviado pela DSAPE à Câmara Municipal (artigo 157º 159º e 160º do Código Eleitoral).
7. Exercer com as necessárias adaptações as demais competências em matéria eleitoral, previstas no Código Eleitoral vigente.

Comissão Nacional de Eleições, 24 de Outubro de 2000. — O Presidente da CNE, *Adriano Andrade Freire*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

#### NOTIFICAÇÃO

Fica notificada Maria da Graça Gomes Tavares, funcionária do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública - Praia, residente em parte incerta do U.S.A, onde foi gozar as férias que nos termos das disposições combinadas no nº 2 do artigo 79º do R. Disciplinar da Polícia de Ordem Pública e artigo 62º, 63º, 67º, 81º e 82º nº 1 todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, tem o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para apresentar a sua defesa nos autos do processo disciplinar, por abandono do lugar, que lhe foi instaurado por despacho superior, nos termos legais.

Comando Regional da Praia, aos 26 de Setembro de 2000. — O Instrutor, *António Carlos Santos*.

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

#### DELIBERAÇÃO Nº 18/2000

A comissão de alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 12 de Setembro de 2000, conceder a *Emílio Vaz Dias*, com sede social em Ribeira da Barca, e registo comercial nº 1153 - Santa Catarina, representada pelo próprio *Emílio Vaz Dias* que é proprietário e Director Técnico da empresa, residente em Ribeira da Barca, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada.

#### A - Obras Públicas

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13.000 contos)

#### B - Obras Particulares

4º Subcategoria (construção de edifícios) da Classe 1 (13.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, Praia, 12 de Setembro de 2000. — O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

#### DELIBERAÇÃO Nº 19/2000

A comissão de alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 12 de Setembro de 2000, elevar a classe de 1 para 2 das autorizações de Obras Públicas, anteriormente concedidas à *Empresas SEMICO - Sociedade de Empreitada, Imobiliária e Construção, Lda*, com sede social na cidade da Praia, com registo comercial nº 778/Praia, e representada pelo sócio e Director-Geral, *Adriano Borges*, com residência no Bairro Craveiro Lopes, passando a deter as seguintes especialidades na classe indicada:

#### Obras Públicas:

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 2 (26.000 contos).

10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) da 1ª Categoria (Edifícios e monumentos) na classe 2 (26.000 contos).

11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) da 1ª Categoria (Edifícios e monumentos) na classe 2 (26.000 contos).

12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) da 1ª Categoria (Edifícios e monumentos) na classe 2 (26.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará modificado.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, Praia, 12 de Setembro de 2000. — O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

## PROCURADORIA -GERAL DA REPÚBLICA

### Conselho Superior do Ministério Público

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos da alínea e) nº 1, artigo 31º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, Estatuto do Ministério Público - torna-se público que por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, tomada na sua reunião de 9 do corrente mês de Outubro, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio n.º *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para preenchimento de 2 (duas) vagas de Procurador da República no quadro do Ministério Público.

2. As candidaturas deverão ser dirigidas a S. Ex.ª o Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em requerimento com identificação completa, entregue na Secretaria da Procuradoria-Geral da República, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Certificado de licenciatura oficialmente reconhecido;
- c) Certidão de Registo Criminal;

d) Atestado médico;

e) Certificado militar, e;

f) Certificado do 2º Ano do Curso Complementar (ex-7º Ano).

3. Os requisitos para ingresso no referido quadro, em conformidade com o artigo 31º, já citado, são os seguintes:

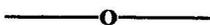
- Ser cidadão cabo-verdiano;
- Estar no plena gozo dos seus direitos civis e políticos;
- Possuir licenciatura em direito oficialmente reconhecido;
- Ter boa conduta cívica e moral;
- Ter sido aprovado em concurso de provas práticas, e;
- Satisfazer os demais requisitos estabelecidos;

4. As provas prática versarão os seguintes ramos de Direito:

- . Direito Constitucional;
- . Direito Administrativo;
- . Direito Civil e Comercial;
- . Direito Internacional Privado;
- . Direito de Trabalho
- . Direito Processual Civil;
- . Direito Penal; e,
- . Direito Processual Penal.

5. Oportunidade será indicado o júri, data e o lugar do concurso.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 16 de Outubro de 2000. — O Secretário, *José Luis Varela Marques*.



## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

### Assembleia Municipal

#### DELIBERAÇÃO

Convindo, ao abrigo e nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar, sob proposta da Câmara Municipal de São Vicente, o quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, para vigorar por um período de 4 anos;

A Assembleia Municipal de São Vicente, reunida em sessão extraordinária do dia 18 de Setembro de 2000, delibera nos termos do artigo 231º da Constituição e da alínea e) o nº 2 do artigo 81º da Lei nº 13/IV/95, de 3 de Julho, o seguinte:

Artigo 1º

#### Aprovação

É aprovado o quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, constante do anexo a presente deliberação.

Artigo 2º

#### Extinção

São extintos os cargos de encarregado de cemitérios, encarregado de mercado, de auxiliares de mercados, de varredor, magarefe, mestre de matança, jardineiro, vigilante, encarregado de águas, auxiliar de águas e porteiro.

Artigo 3º

#### Transição

1. O actual encarregado de cemitérios transita para o cargo de ajudante de serviços gerais referência 1, escalão C.

2. Os actuais auxiliares de mercado transitam para o cargo de auxiliar de administrativo, referência 2, escalão C.

3. Os actuais varredores transitam para o cargo de ajudantes de serviços gerais referência, 1, escalão B.

4. O actual magarefe transita para o cargo de ajudantes de serviços gerais referência, 1, escalão A

5. Os actuais jardineiros transitam para o cargo de ajudantes de serviços gerais referência, 1, escalão A ou B.

6. Os actuais vigilantes transitam para o cargo de ajudantes de serviços gerais referência, 1, escalão A, B ou C.

7. O actual porteiro transita para o cargo de ajudante de serviços gerais referência, 1, escalão D.

Artigo 4º

#### Respeito pelo conteúdo funcional

Os funcionários ou agentes referidos no artigo anterior não podem ser, em regra, incumbidos de desempenhar funções ou tarefas diferentes das que vinham exercendo à data da aprovação da presente deliberação, sem prejuízo de reclassificação ou reconversão nos termos da lei.

Artigo 5º

#### Dotação

A dotação do pessoal far-se-á em função das necessidades dos serviços e das disponibilidades financeiras do Município e constará anualmente orçamento municipal.

Artigo 6º

#### Revogação

Ficam revogados o quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente a que se refere o mapa 5 anexo à Portaria nº 29/80, de 3 de Maio, e o quadro de pessoal adicional a que se refere a comunicação da Câmara Municipal de São Vicente inserta na II Série do *Boletim Oficial* nº 1/92, de 6 de Julho.

Artigo 7º

#### Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal de São Vicente, 18 de Setembro de 2000. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Silvestre Évora*.

### MAPA I

#### Lugares criados, dotados no orçamento e propostos

Cargos	Lugares criados	Lugares dotados no orçamento municipal para o ano 1999	Proposta
Pessoal do quadro comum:			
Pessoal técnico	17	34	75
Pessoal administrativo	25	26	35
Pessoal Operário	47	17	33
Pessoal auxiliar	157	106	108
Pessoal de prevenção (bombeiros)	24	17	49
Pessoal de fiscalização	22	18	30
Pessoal de quadro especial	4	5	5
Pessoal dirigente	5	5	6
Pessoal de chefia operacional	-	4	27
Pessoal docente	-	1	3
Total	301	231	371

MAPA II

Quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente

Grupo de pessoal	Cargo	Referência/ Nível	Número de lugares
I — Pessoal do quadr comum:  Pessoal auxi- liar	Guarda	1	2
	Auxiliar Administrativo	2	2
	Condutor auto de ligei- ros	2	5
	Condutor auto-pesados	4	23
	Ajudantes de serviços gerais	1	63
	Recepcionista	2	2
	Telefonista	2	2
	Escriturários dactiló- grafos	2	6
	Agentes municipais	3	3
	Pessoal operá- rio	De controle	
- Chefe de trabalho		8	2
- Supervisor de oficinas		7	1
Qualificado		8 ou 7	10
Semi-qualificado		7 ou 5	10
Não qualificado			
- Operário não qualifi- cado ajudante		1	5
Operário não qualifi- cado auxiliar		1	3
orçamentista		9	2
Pessoal admi- nistrativo		Oficial principal	9
	Oficial administrativ	8	6
	Assistente administra- tivo	6	18
	Tesoureiro	7	3
	Fiel	4	3
	Pessoal técnico	Técnico superior princi- pal	15
Técnico superior de pri- meira		14	10
Técnico superior		13	15
Técnico adjunto princi- pal		12	8
Técnico adjunto		11	12

Grupo de pessoal	Cargo	Referência/ Nível	Número de lugares
Pessoal de pre- venção	Técnico profissional de 1º nível	8	10
	Técnico profissional de 2º nível	7	10
	Técnico auxiliar	5	5
	Chefe de Bombeiros;	-	1
	Subchefe de Bombeiros	-	2
	Bombeiro de 1ª Classe	-	11
	Bombeiro de 2ª classe;	-	15
Bombeiro de 3ª classe.	-	20	
Pessoal de fis- calização	Fiscal	6 ou 5	30
	II- Pessoal do quadro espe- cial		
III - Pessoal dirigente	Director do Gabinete do Presidente da Câmara	III	1
	Assessor	IV	2
	Secretário do Presi- dente da Câmara	I	1
	Condutor auto de ligeiro do Presidente da Câ- mara Municipal	I	1
	Director do serviço	III	6
	Secretário Municipal	-	1
IV Pessoal de Chefia Opera- cional	Director de Serviços	-	3
	Chefe de divisão	II	23
	Chefe de secção	I	1
	Delegado municipal	-	3
V Pessoal do- cente	Monitor de infância	2	3

Observação:

a) A remuneração base do delegado municipal não poderá ser superior a 60% da remuneração base do secretário municipal, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 3/98, de 2 de Março.

b) A remuneração base do Secretário municipal não poderá ser superior à de pessoal de quadro especial de nível IV, nos termos do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março.

Mindelo, 18 de Setembro de 2000. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Silvestre Évora*.

## MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

**Assembleia Municipal**  
**Deliberação nº 4/AMM/2000**

A Assembleia Municipal dos Mosteiros na sua segunda sessão ordinária, realizada no dia 25 de Abril do corrente ano no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sob proposta da Câmara Municipal, e no âmbito da sua competência, analisou e apreciou ao abrigo da alínea e) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134 IV 95, de 3 de Julho, o quadro de pessoal do Município, deliberou:

«Aprová-lo com sete(7) votos a favor da bancada do PAICV, abstenção da bancada do MPD»

**QUADRO DO PESSOAL PRIVATIVO**

Nº Ordem	Designação	Quant.	Nível	Refer.	Escalão
1	Secretário Municipal	1	IV		
2	Director do Gabinete	1	IV		
3	Assessores	2	II		
4	Chefes de Secção	4	I		
5	Secretário do Presidente	1	II		
<b>Pessoal Técnico:</b>					
6	Técnico superior	2		13,14	A, B, C
7	Técnico Adjunto	2		11,12	A, B, C
8	Técnico Profissional	6		8	B
9	Técnico Auxiliar	2		5	A
<b>Pessoal Administrativo:</b>					
10	Oficial Principal	1		9	B
11	Oficial Administrativo	2		8	B
12	Assistente Administrativo	2		6	A
13	Tesoureiro	1		7	A
14	Fiel	1		4	A
<b>Pessoal Auxiliar:</b>					
15	Auxiliar Administrativo	6		2	A/B
16	Condutor Auto-Ligeiro	3		2	A
17	Condutor Auto-Pesado	2		4	A,B,C
18	Telefonista	1		2	A/B/C
19	Ajudante Serviços Gerais	6		1	A,B,C
<b>Pessoal Operário:</b>					
20	Operário de Controle	1		8	E
21	Operário Qualificado	2		7	A
22	Operário Semi-qualificado	2		5	A
23	Operário Não-qualificado	3		1	A/B
<b>Pessoal de Prevenção e Fiscalização</b>					
24	Fiscal	3		5	A/B

**2. SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, ENERGIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS**

Nº Ordem	Designação	Quant.	Nível	Refer.	Escalão
1	Chefe de Secção	1	I		
2	Auxiliar Administrativo	2		2	A
3	Condutor Auto-Pesado	6		6	A,B,C,D,E
4	Ajudante Serviços Gerais	3		1	A
5	Operário de Controle	1		8	E
6	Operário Qualificado	2		7	A
7	Operário Semi-Qualificado	2		5	A/B
8	Operários não qualificados	6		1	A, B, C

Assembleia Municipal dos Mosteiros, aos 25 de Abril de 2000. O Presidente da Assembleia Municipal, *Sidónio Fontes Lima Monteiro*

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

## Câmara Municipal

## Deliberação

Nos termos do disposto no Decreto Lei nº 47/80, na sessão ordinária de 11 de Outubro do corrente ano, a Câmara Municipal de São Miguel aprovou a alteração do orçamento Municipal para o ano económico de 2000, no montante de 12.903.800\$ (doze milhões, novecentos e três mil oitocentos escudos), conforme mapa de transferência de verbas, anexo.

## Alteração orçamental - ano económico de 2000

## Transferência de verbas

Cap.	Art.	Nº	Designação	Reforço	Anul/Redução
1	1	1	Gratificações e estadias	85.400	
1	1	3	Deslocações		200.000
1	1	4	Representação		154.000
1	2	2	Outros		80.000
1	3	1	Combustíveis e lubrificantes		70.000
1	1	4	Transportes e comunicações		80.000
1	3	6	Encargos não especificados		80.000
2	1	4	Representação	4.800	
2	1	6	Telefones individuais	70.000	
2	1	7	Horas extraordinárias		60.000
2	2	1	Material honorífico e de representação		150.000
3	1	2	Salários do pessoal eventual	1.600.000	
3	2	3	Equipamentos de secretaria	3.760.600	
3	3	2	Consumo de secretaria	300.000	
3	3	9	Transportes e comunicações	63.000	
3	3	12	Locação de bens	120.000	
3	4	1	Delegação municipal de Achada do Monte		100.000
4	1	4	Horas extraordinárias		50.000
4	2	2	Apoio as act. soc. cult. e desportivas		100.000
4	2	4	Apoio as festas tradicionais	1.500.000	
4	2	6	Apoio a auto-construção	1.000.000	
4	2	10	Despesas gerais de funcionamento		50.000
4	2	11	Encargos não especificados		100.000
4	2	12	Apoio a educação pré-escolar	1.400.000	
5	1	1	Vencimento do pessoal dos quadros		230.000
5	1	2	Salários do pessoal eventual	900.000	
5	1	4	Deslocações		50.000
5	2	1	Combustíveis e lubrificantes		80.000
5	2	3	Trabalhos especiais diversos		39.000
5	2	6	Despesas gerais de funcionamento		150.000
6	1	1	Vencimento do pessoal dos quadros		460.000
6	1	2	Salários do pessoal eventual	600.000	
6	1	3	Horas extraordinárias		120.000
6	1	4	Conservação e aproveitamento de bens		200.000
6	1	5	Trabalhos especiais diversos		100.000
6	1	6	Deslocações		200.000
6	2	1	Construção do mercado de Achada do Monte		3.000.000
6	2	6	Conclusão de placas desportivas		4.000.000
6	2	14	Electrificação de furos de água		2.000.000
6	2	15	Construção diversas	1.500.000	
7		2	Dotação de reservas		1.000.000
			SOMA TOTAL	12.903.800	12.903.800

Importa a presente transferência de verbas em doze milhões e três mil e oitocentos escudos.

Câmara Municipal de São Miguel, 10 de Outubro de 2000. - O Secretário Municipal, Domingos Ramos Cardoso

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Ao abrigo do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março a Câmara Municipal de São Miguel, faz público que, por deliberação da 12ª sessão ordinária desse órgão, realizada no dia 11 de Outubro, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação este anúncio, concurso externo para o preenchimento de uma vaga de Assistente Administrativo e duas de Condutor - Auto-Ligeiros, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de São Miguel.

1. Prazo de validade - O concurso é válido por dois anos.

Conteúdo Funcional

2. Para Assistente Administrativo

- a) Proceder à armazenagem de materiais, expedição de documentos internos, distribuição, duplicação ou reprodução de cópias;
- b) Dactilografar relatórios, mapas e quadros, formulários, guias, requisições, fichas etc;
- c) Escrever livros e impressos, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registos e outros de natureza administrativa.

3. Vencimento:

Correspondente a remuneração estabelecida na tabela de vencimentos da referência 6, escalão A, da Função Pública.

4. Local de Trabalho:

Paços do Concelho da Câmara Municipal de São Miguel

5. Requisitos gerais de candidatura:

- a) Ter nacionalidade Cabo-Verdiana;
- b) Ter domínio de língua portuguesa;
- c) Possuir como habilitações literárias mínimas o 9º Ano de Escolaridade;
- d) Ter idoneidade civil (Prova-se por certificado do registo criminal)
- e) Ter capacidade profissional
- f) Ter robustez física necessária para o desempenho do cargo.

6. Requisitos especiais:

- a) Habilitações literárias e profissionais exigidas nos termos da lei geral, nas áreas de Documentação, Arquivo e Secretariado;
- b) Ter prática de informática na óptica de utilizador;
- c) Ter conhecimento de inglês e francês.

7. Documentação exigida:

- a) Requerimento de candidatura acompanhado de curriculum vitae detalhado;
- b) Certificado de habilitações literárias devidamente autenticado;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

8. Método de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimento;
- c) Entrevista.

9. Programa das Provas:

Área I

- a) Constituição da República;
- b) Estatuto dos Municípios;
- c) Regulamentos da Administração Pública (PCCS, lei dos concursos de acesso, das férias e licenças, EDAP etc)
- d) Aspectos da política nacional e internacional.

Área II

Teste prático de conhecimentos de uma língua estrangeira à escolha do candidato, de entre o inglês e o francês, que compreenderá provas de conhecimentos, incluindo vocabulário e gramática.

10. Composição do Júri:

A composição do júri será anunciada oportunamente.

11. Os documentos de candidatura deverão dar entrada nos serviços da Administração, Finanças e Património da Câmara Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação deste aviso.

12. O dia, a hora e o local da realização deste concurso serão comunicados oportunamente.

13. Para condutores auto ligeiros

Conteúdo funcional.

- a) Conduzir veículos ligeiros ao serviço da Câmara Municipal;
- b) Participar na preservação e conservação desses veículos;
- c) Fazer trabalhos ligados ao parque de viaturas de Câmara Municipal;
- d) Demais tarefas que lhes forem incumbidos;

14. Vencimentos:

Correspondente à remuneração estabelecida na tabela salarial da referência 2, escalão A, da Função Pública.

15. Local de Trabalho:

Paços do concelho da Câmara Municipal de São Miguel.

16. Requisitos gerais de candidatura:

- a) Ter nacionalidade Cabo-Verdiana;
- b) Possuir como habilitações literárias mínimas a 4ª classe de Instrução Primária;
- c) Possuir carta de condução profissional;
- d) Ter idoneidade civil(Prova-se por certificado de registo criminal)
- e) Ter capacidade profissional (com mínimo de quatro anos de experiência;
- f) Ter robustez física necessária para o desempenho do cargo;

17. Requisitos especiais:

- a) Ter no mínimo quatro anos de experiência profissional.
- b) Maiores habilitações literárias;
- c) Conhecimento de mecânica de automóvel;

18. Documentação exigida:

- a) Requerimento de candidatura acompanhado de curriculum vitae detalhado;
- b) Certificado de habilitação literárias devidamente autenticado;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

18. Método de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova prática de conhecimentos;
- c) Entrevista;

20. Composição de Júri:

A composição do júri será anunciada oportunamente.

21. Os documentos de candidatura deverão dar entrada nos serviços da Administração, Finanças e Património da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste aviso.

22. O dia, a hora e o local da realização deste concurso serão comunicados oportunamente.

Câmara Municipal de São Miguel, aos 11 de Outubro de 2000. —  
O Secretário Municipal, *Domingos Ramos Cardoso*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 109/A, de folhas 43, verso a 44, foi entre Joaquim Elisio dos Santos Delgado e Alcinda Cidália Fernandes Miranda Veiga, constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos seguintes:

Primeiro

1. É criada a sociedade comercial por quotas que adopta a denominação de «ELIVEI – Comércio de Gestão Imobiliária e Construções, Lda» e tem a duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede no Palmarejo – cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Segundo

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra, venda, indústria, construção de obras públicas ou particulares, gestão de imobiliária e aluguer de equipamentos;
- b) Prestação de serviços nas áreas de electricidade predial ou industrial, montagem e manutenção de ar condicionado em obras públicas ou particulares.

2. a) Importação, exportação, reexportação, comercialização de géneros alimentícios, higiene, veículos automóveis ou motocicletas e seus acessórios, embarcações e equipamentos náuticos;

- b) Agenciamento e representações comerciais;
- c) Rent-a-Car e demais actividades afins ou conexas.

Terceiro

O capital social é de cinco milhões de escudos caboverdianos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e correspondente a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Joaquim Elisio dos Santos Delgado, três milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a setenta por cento;

Alcinda Cidália Fernandes Miranda Veiga, um milhão e quinhentos mil escudos, correspondente a trinta por cento.

Quarto

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Joaquim Elisio dos Santos Delgado, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral;

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do código das Empresas Comerciais;

Quinto

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Sexto

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Sétimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo;

Nono

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo

O ano social coincide com o ano civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Primeiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia geral.

Décimo Segundo

A sociedade poderá constituir sociedades ou participar em capitais sociais de empresas com objecto social diferente.

Décimo Terceiro

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Quarto

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo Quinto

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Décimo Sexto

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 26 136/2000. – Importa a presente em cento e trinta e um escudos

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezasseis dias do mês de Outubro do ano dois mil. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA. DR.ª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais, na qual foi alterado o pacto social da sociedade «NAVIPESCA, LD».

Pacto social

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação «NAVIPESCA, LD».

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional.

3. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de materiais e equipamentos de pesca e navegação e de produtos do mar.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde, que seja decidido pela gerência.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), representado por 2 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de CVE 4 950 000\$ (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil escudos cabo verdianos), corresponde a 99% do capital social, pertencente à STI - Sociedade de Trading Internacional, Ldº;
- a) Uma quota de CVE 50 000\$ (cinquenta mil escudos), corresponde a 1 % do capital social, pertencente a AGRÍPEC, SARL.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas, em dinheiro.

Artigo 6º

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguinte:

- a) A insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 7º

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, tendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade será comunicada à sociedade com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 meses.

Artigo 8º

1. A não realização da quota subscrita, determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, nomeadamente em caso de violação reiterada das regras estatutárias, não cumprimento das obrigações de realização de prestações suplementares ou de suprimentos deliberados pela assembleia-geral ou conflitos graves causados por qualquer sócio, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 9º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder-se ao aumento do seu capital social.

Artigo 10º

A cessão de quotas é livre.

Artigo 11º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbe ao gerente, designado pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. O gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. O gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 12º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou respectivo procurador.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 13º

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 14º

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 15º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 1º

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar por qualquer pessoa da sua confiança, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia geral.

Artigo 17º

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 18º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 19º

O ano social é o civil.

Artigo 20º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia geral delibere fazer.

Artigo 21º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 22º

Em caso de morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, dissolvido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 23º

Sem prejuízo das disposições da legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos três do mês de Outubro do ano dois mil. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA. DRª. MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «CABO VERDE CONSULT - Viagens, Turismo, Representação e Formação Profissional, Ldº», abreviadamente, «CABO VERDE CONSULT».

Foi depositado o relatório contabilístico.

ESTATUTO

Artigo Primeiro

É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, CABO VERDE CONSULT - Viagens, Turismo, Representação e Formação Profissional, Ldº, cuja abreviatura será CABO VERDE CONSULT.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

A sociedade tem a sua sede em Palmarejo - Praia, ilha de Santiago - República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais, filiais, ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto:

1. O exercício da actividade própria de indústria do turismo, designadamente a organização de excursões, actividades diversificadas de Lazer, Rent-à-Car, Agência de Viagens, Representação de Empresas no ramo de turismo no país e no estrangeiro, organização de exposições nacionais e internacionais e demais actividades atinentes ao sector do turismo.
2. Formação profissional.
3. Consultadoria.

Artigo Quinto

O capital social é de 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos), totalmente realizado em equipamentos e dinheiro da seguinte maneira:

- a) Dieter Jankowski - 50% - 750 000\$00
- b) Maria Esther Teixeira Spencer Lopes - 750 000\$00

O capital social está realizado da seguinte maneira:

- Material informático - 970 000\$00
- Mobiliário de escritório - 230 000\$00
- Dinheiro - 300 000\$00

Artigo Sexto

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade pode aumentar o capital social, por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante será realizado pelos sócios que assim o desejarem ou pela admissão de novos sócios.

Artigo Sétimo

A cessão de quotas é livre entre os sócios, e a estranhos depende do consentimento da sociedade gozando do direito de preferência, a sociedade e só depois os sócios.

Artigo Oitavo

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um entre si para todos representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo Nono

Nó caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio se os respectivos herdeiros ou representantes declararem afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que acordadas entre os interessados e a sociedade.

Artigo Décimo

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe activa e passivamente a um gerente designado pela assembleia geral.

2. No exercício de gerência o gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo este ser pessoa estranha à sociedade, desde que haja anuência dos outros sócios.

3. Nas ausências e impedimentos do gerente que não tendo constituído procurador bastante, será a gerência assegurada pelo outro sócio, ou seu procurador bastante.

4. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Artigo Décimo Primeiro

Ao gerente é atribuído os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei ou dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia geral.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo 256º duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante procuração passada por todos os sócios.

Artigo Décimo Terceiro

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo Décimo Quarto

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

Artigo Décimo Quinto

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo Décimo Sexto

Depois de cada exercício, a assembleia geral destinará uma parte dos lucros para a reserva legal, nos termos da lei, sendo o remanescente distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Sétimo

1. Salvo disposição legal imperativa, a assembleia geral é convidada pelo sócio-gerente com a antecedência mínima de quinze dias.

2. São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital e os sócios acordam na respectiva ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Oitavo

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação da assembleia geral.

Artigo Décimo Nono

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação cabo-verdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia geral.

Artigo Vigésimo

Até à realização da primeira assembleia geral, fica, entretanto, a sócia Maria Esther T. Spencer, nomeada e empossada nas funções de gerente, sendo-lhe autorizada movimentar a conta em nome da sociedade num dos Bancos existentes no país, podendo fazer todas as despesas inerentes a constituição da sociedade e as que se mostrarem necessárias para os fins e interesses da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezasseis do mês de Outubro do ano dois mil. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA. DR<sup>a</sup>. MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE  
EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação «SOLCAVE, SA - Sociedade de Óleos de Cabo Verde».

ESTATUTO

CAPÍTULO I

(Firma, sede e objecto)

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma «SOLCAVE, S.A. - Sociedade de Óleos de Cabo Verde».

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Avenida Cidade de Lisboa, ilha de Santiago, podendo o conselho de administração deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, criar ou extinguir sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a fabricação de garrafas plásticas, embalagem de óleos, azeites, refrigerantes e de produtos líquidos, assim como a comercialização e distribuição dos mesmos, e comércio geral de importação e exportação.

2. A sociedade fica autorizada a adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido e associar-se em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

CAPÍTULO II

(Capital social, acções e obrigações)

Artigo 4º

1. O capital social, integralmente subscrito, é de 35 525 000\$00 ECV (trinta e cinco milhões quinhentos e vinte e cinco mil escudos cabo-verdianos) representado por trinta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco acções, no valor nominal de mil escudos cada e encontra-se totalmente realizado em equipamentos, da seguinte forma distribuídas:

- a) COMERA, S.L. — catorze mil duzentos e dez acções correspondente a 40%;
- b) SOPRAL, Ldª — catorze mil duzentos e dez acções correspondente a 40%;
- c) Orlando José Mascarenhas — Sete mil cento e cinco acções correspondente a 20%.

2. As acções são nominativas ou ao portador, registadas ou não, reciprocamente convertíveis, com as restrições e nas condições da lei.

3. É admissível a emissão de acções escriturais, bem como a conversão das acções tituladas em acções escriturais, seguindo o regime das acções nominativas e no demais, às disposições legais que as regulam.

4. Haverá títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

#### Artigo 5º

1. O aumento do capital social depende da deliberação da assembleia geral.

2. Os accionistas gozam do direito de preferência em qualquer aumento de capital, salvo decisão em contrário ou limitativa tomada em assembleia geral.

#### Artigo 6º

1. O conselho de administração pode deliberar a emissão de obrigações, nos termos legais, e fazer sobre estas as operações que se mostrem convenientes.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de obrigações emitidas, na proporção das acções de que forem titulares.

3. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem postas por chancela por eles autorizada.

### CAPÍTULO III

#### (Assembleia geral)

#### Artigo 7º

As assembleias gerais deverão realizar-se na sede social, excepto quando o respectivo presidente considerar que as instalações não permitem realizar a reunião em condições satisfatórias, caso em que poderão realizar-se em outro local dentro da comarca judicial onde se encontra a sede.

#### Artigo 8º

1. Podem tomar parte nas assembleias gerais os accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções, desde que averbadas e registadas em seu nome.

2. Cada cinquenta acções dão direito a um voto.

#### Artigo 9º

Qualquer accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias gerais pelas pessoas indicadas na lei, mediante carta com assinatura notarialmente reconhecida, dirigida ao presidente da mesa.

#### Artigo 10º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos pelos accionistas, por um período de três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

#### Artigo 11º

As assembleias gerais considerar-se-ão legalmente constituídas, na primeira convocatória, quando estejam presentes ou representados accionistas possuidores de, pelo menos, mais de metade do capital social.

### CAPÍTULO IV

#### (Administração e fiscalização)

#### Artigo 12º

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composta de três membros eleitos pela assembleia geral, para exercerem funções por um período de três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os membros do conselho de administração deverão caucionar a sua responsabilidade com o depósito na sede social de quinhentas acções livres de quaisquer ónus ou encargos.

#### Artigo 13º

1. O conselho de administração, dentro dos limites permitidos por lei pode delegar os seus poderes num ou mais administradores.

2. O conselho de administração poderá ainda constituir mandatários.

3. Qualquer administrador pode fazer-se representar em reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

4. Os administradores ausentes podem votar por escrito os assuntos a deliberar.

#### Artigo 14º

1. Para que a sociedade possa considerar-se obrigada é necessário a intervenção:

- a) Conjunta de dois administradores;
- b) De um administrador e de mandatários.

2. Para os actos de mero expediente basta a intervenção de um administrador ou de um mandatário.

#### Artigo 15º

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral, pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2. Os membros do conselho fiscal escolherão, entre si, na sua primeira reunião, o presidente.

#### Artigo 16º

Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão remunerados nos termos deliberados por uma comissão de accionistas constituída preferencialmente pelos presidentes da assembleia geral, conselho de administração e do conselho fiscal, tendo em atenção sempre o trabalho prestado por cada membro e as responsabilidades das funções que exercem.

#### Artigo 17º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços, cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

### CAPÍTULO V

#### (Dividendos)

#### Artigo 18º

Os lucros apurados após dedução da percentagem constituição ou reintegração da reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Normas dispositivas do código das sociedades comerciais, que supletivamente as regem.

#### Artigo 19º

Para o primeiro mandato e triénio, são desde já designados para constituir o conselho de administração os seguintes accionistas:

- Presidente: Orlando José Mascarenhas;  
Primeiro Vogal: Meendes Sadrine Alaudine;  
Segundo Vogal: José Luis Baldeon Carrasco;  
Terceiro Vogal: Jorge Amílcar Soares Évora;  
Quarto Vogal: Sérgio Nuno Pereira da Silva Marques.

#### Artigo 20º

A data do encerramento do exercício anual coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezasseis do mês de Outubro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA. DRª. MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente que para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «CANIVERDE, LDª — Sociedade de Importação e Exportação».

**PACTO SOCIAL**

**Artigo 1º**

**(Forma e denominação)**

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada e adopta designação de CANI-VERDE, LDª - Sociedade Geral de Importação e Exportação.

**Artigo 2º**

**(Sede social e formas de representação)**

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Praia, na Rua 5 de Julho, nº 11, 3º dtº, podendo abrir delegações, sucursais e ou filiais em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º**

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio geral de importação e exportação.

**Artigo 4º**

A sociedade, por decisão da assembleia geral, poderá participar ou adquirir participações sociais em outras sociedades.

**Artigo 5º**

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 6º**

**(Capital social)**

O capital social é de 4 500 000\$ (quatro milhões e quinhentos mil escudos), totalmente realizado em dinheiro, em depósito bancário e correspondente à soma de três quotas iguais, sendo uma de cada um dos sócios:

- a) Adexe Bentahod Soares Dias, solteiro, cidadão espanhol, portador do passaporte nº 78491521-L, passado em Las Palmas, Gran Canarias, co/titular de terça parte;
- b) Javier Salvador Alvite Rueda, solteiro, cidadão espanhol, portador do passaporte nº 862158 W, passado em Las Palmas, Gran Canarias, co/titular de terça parte;
- c) Valdimir Suarez Diaz, solteiro, cidadão espanhol, portador do passaporte nº 44304545 J, emitido em Las Palmas, de Gran Canarias, co/titular de terça parte, todos representados por Arlindo Vicente Silva, solteiro, advogado com escritório na Rua 5 de Julho nº 11 da cidade da Praia.

**Artigo 7º**

**(Cessão de quotas)**

- (i) A cessão de quotas é livre entre os sócios;
- (ii) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência;
- (iii) Para os efeitos do disposto no número anterior o sócio cedente comunicará à gerência, na forma escrita, o projecto de cessão e as cláusulas do respectivo contrato, nomeadamente, a identidade do cessionário, o preço e as condições do seu pagamento;
- (iv) A sociedade, sob pena de renúncia, exercerá o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de recepção do projecto de cessão.

**Artigo 8º**

**(Gerência)**

- (i) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele é confiada ao sócio Valdimir Suarez Diaz;
- (ii) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente e mais um dos sócios que nas suas faltas e impedimentos poderão designar procuradores;
- (iii) A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações de letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

**Artigo 9º**

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é convocada por carta registada, telegrama, fax, email ou telex, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

**Artigo 10º**

**(Dissolução)**

- (i) A sociedade dissolve-se nos casos previstos da lei;
- (ii) O modo de liquidação e de partilha será deliberado pelos sócios, em assembleia geral.

**Artigo 11º**

**(Ano social)**

O ano social é o civil.

**Artigo 12º**

**(Normas subsidiárias)**

Os casos não previstos no presente pacto social serão regulados pelo código das empresas comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e três do mês de Outubro de dois mil. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória do Registo Comercial da Praia**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 540;;
- c) Que foi requerida pelo nº 1;
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 346/2000**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 11º .....	180\$00
Soma total .....	220\$00
IMP - Soma .....	26\$00
10% C. J. ....	22\$00
Requerim. ....	200\$00
Soma total .....	468\$00

São quatrocentos e sessenta e oito escudos.

ENITEL LIMITADA - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, *David Almir Ramos*.

02 Ap. 01/2000/8/01.

Facto Inscrito: Cessão de quotas

António Aires dos Reis Borges, já identificado cede a sua quota de 1 225 000\$ à própria sociedade ENITEL, LDª, pelo preço de 3 000 000\$ (três milhões de escudos), saindo o mesmo da sociedade.

Artigo alterado: Artº 5º

Capital: 5 250 000\$.

Sócios e quotas:

António Vieira - 1 225 000\$00;

Antero Mendonça Freire - 1 225 000\$00;

ENITEL, LDª - 1 225 000\$00;

INDULIS, LDª - 1 575 000\$00;

Acta nº 1/2000, datada de 17 de Abril de 2000.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e dois de Setembro do corrente, por Carlor Manuel de Melo Araújo;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 352/2000

Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 12º, 2 .....	90\$00
IMP – Soma .....	240\$00
10% C. J. ....	24\$00
Soma total .....	264\$00

São duzentos e sessenta e quatro escudos.

Mindelo 22 de Setembro de 2000. — o Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada «RODRIGUES E ARAÚJO, LIMITADA», celebrada aos vinte e dois de Setembro de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 649.

**ESTATUTOS**

**Artigo Primeiro**

**(Constituição)**

É constituída, nos termos do presente estatuto e da lei, uma sociedade de quotas ente:

Carlos Manuel de Melo Araújo;

Maria Filomena do Nascimento Lima Rodrigues Araújo.

**Artigo Segundo**

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de «RODEIGUES & ARAÚJO, LDA», e é constituída por tempo ilimitado.

**Artigo Terceiro**

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, representações ou deslocá-la para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo Quarto**

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto gerir os trabalhos de construção e implementação de mini-mercado ou de espaços para centro comercial, ou lazer de campo, bem como a respectiva gestão.

2. A protecção, fiscalização e exploração de todos os bens pertencentes à sociedade.

3. Gestão da implementação do projecto JONY 2000 que é um empreendimento de RODRIGUE& ARAÚJO, Lda.

**Artigo Quinto**

**(Capital social)**

1. Capital social, integralmente subscrito, é de 300 000\$ (trezentos mil escudos), representado por quotas, cento e cinquenta mil escudos, uma de cada sócio.

2. Capital será aumentado por deliberação da assembleia geral.

3. A sociedade pode admitir novos sócios, por deliberação unânime da sociedade.

**Artigo Sexto**

**(Administração e representação)**

1. A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a dois gerentes nomeados em assembleia geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso fixará uma remuneração.

**Artigo Sétimo**

**(Vinculação)**

A sociedade vincula-se nos seus actos e contratos pela assinaturas do dois gerentes.

**Artigo Oitavo**

**(Deliberação)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**Artigo Nono**

**(Balanços)**

Os balanços serão dados anualmente e encerrados em 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmo ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

**Artigo Décimo**

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

**Artigo Décimo Primeiro**

**(Sessão de quotas)**

As sessões e as divisões de quotas são livres entre os sócios e os seus descendentes. Porém a cedência a estranhos só poderá ser feita com o consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência e no caso de a sociedade não desejar fazer uso desse direito, caberá ele aos respectivos sócios não descendentes.

**Artigo Décimo Segundo**

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios, as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 22 de Setembro de 2000. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia três de Outubro do corrente, pelo Dr. Belmiro Gil;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 357/2000

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	60\$00
IMP – Soma .....	280\$00
10% C. J. ....	28\$00
Artº 24º, a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma total .....	313\$00

São trezentos e treze escudos.

Mindelo 3 de Outubro de 2000. — o Ajudante, *ilegível*.

Aumento de capital social, unificação e cessão de quotas

No dia vinte e nove de Setembro de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Artico Luigi, casado, natural de Itália onde reside, que outorga por si e em representação de Sandro Campanella, divorciado, natural de Itália onde reside;

Segundo – Reigadas Francisco Javier, solteiro, maior, natural da Espanha, residente nesta cidade do Mindelo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do passaporte nº 090793 P, de 25 de Junho de 1996, emitido em Génova - Itália, Bilhete de Identidade nº 13726018-D, de 15 de Junho de 1993, emitido na Espanha e procuração lavrada aos três de Março de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

Pelos outorgantes foi dito:

No presente contrato e nos termos da acta nº 8 registada nesta Conservatória, alteram o artigo 4º dos Estatutos da Sociedade «INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CABO VERDE, LIMITADA», aumentando o capital social de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) para 28 250 000\$ (vinte e oito milhões duzentos e cinquenta mil escudos), aumento de 23 250 000\$ (vinte e três milhões duzentos e cinquenta mil escudos), por incorporação de reservas, nos termos do artigo 189º do Código Empresarial, distribuído da seguinte forma:

Capital: 28 250 000\$ (vinte e oito milhões duzentos e cinquenta mil escudos).

Sócio e quotas:

1. Artico Luigi - 25 910 000\$ (vinte e cinco milhões novecentos e dez mil escudos).

2. Campanella Sandro - 1 999 000\$ (um milhão novecentos e noventa e nove mil escudos).

3. Reigadas Francisco Javier - 341 000\$ (trezentos e quarenta e um mil escudos).

Ainda pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que são sócios da referida sociedade com o capital de 28 250 000\$ (vinte e oito milhões duzentos e cinquenta mil escudos) e que pelo presente contrato ele segundo outorgante vende a quota de 341 000\$ (trezentos e quarenta e um mil escudos) ao primeiro outorgante pelo valor nominal já recebido, unificando este último as quotas titulares em nome dele, ficando com o total de 26 251 000\$ (vinte e seis milhões duzentos e cinquenta e um mil escudos).

Pelo primeiro outorgante foi dito que aceita a presente cessão nos termos exarados.

Arquiva-se:

- a) Acha nº 8;
- b) Procuração;
- c) Pacto social actualizado.

Foi feito aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos 3 de Outubro de 2000. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Rectificação da publicação no *Boletim Oficial* nº 11, II Série, de 13 de Março de 2000

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada SERRADAS - MACRO CASH GROSSISTA, LIMITADA, celebrada a um de Fevereiro de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 609

Artigo 1º

#### Denominação e sede

A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a denominação SERRADAS - Macro Cash Grossista. Ldª e, tem a sua sede e estabelecimento em São Vicente, na cidade do Mindelo, na Praça Estrela, podendo, no entanto, a gerência estabelecer, além da já existente, sucursais, agências, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação bem como escritórios ou armazéns, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo 2º

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início á data da constituição.

Artigo 3º

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto social o comércio geral como grossista e retalhista, importação e exportação, representações, agências, supermercados, e quaisquer outros ramos, mesmo de natureza industrial, que porventura achar conveniente, incluindo participações no capital de outras empresas estranhas à sociedade e ainda outros que sejam permitidos por lei.

Artigo 4º

#### Capital social

1. O capital social é de 35 000 000\$00 (trinta e cinco milhões de escudos) e estando parcialmente realizado em dinheiro e mercadorias e corresponde à soma das seguintes quotas:

Ricardo José Serradas & Co. Ldª, com uma quota de 17 850 000\$00 (dezasete milhões oitocentos e cinquenta mil escudos);

Serradas, & Irmão Ldª com uma quota de 7 000 000\$00 (sete milhões de escudos), estando realizados 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos) em dinheiro;

Jorge Manuel Silva Serradas, com uma quota de 4 950 000\$00 (quatro milhões novecentos e cinquenta escudos), estando realizados 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) dinheiro;

Vanda Maria Silva Serradas Valério da Silva, com uma quota de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), estando 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) realizados em dinheiro;

Ava Linda de Carvalho Serradas, com uma quota de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), estando 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), realizados em dinheiro;

César Arnaldo de Carvalho Serradas, com uma quota de 1 750 000\$00 (um milhão setecentos e cinquenta mil escudos), estando 875 000\$00 (oitocentos e cinquenta mil escudos), realizados em dinheiro;

Maria Fernanda da Cunha Guedes Carvalho Serradas Rodrigues, com uma quota de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), estando 75 000\$00 (setenta e cinco mil escudos), realizados em dinheiro;

Paulo Alfredo de Carvalho Serradas, com uma quota de 1 750 000\$00 (um milhão setecentos e cinquenta mil escudos), estando 875 000\$00 (oitocentos e setenta e cinco mil) realizados em dinheiro;

Maria Isabel Carvalho Serradas, com uma quota de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos), estando 25 000\$00 (vinte e cinco mil escudos) realizados em dinheiro.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por por deliberação dos sócios, em assembleia, com maioria qualificada de três quartos, tendo aqueles o direito de subscrver qualquer aumento na proporção das suas quotas, se outra coisa não for acordada entre eles.

3. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia-geral.

4. É dispensada deliberação da assembleia-geral, no caso dos suprimentos não serem remunerados, podendo, neste caso, a sua devolução ser exigida com pré-aviso de sessenta dias.

5. Salvo outra condição previamente deliberada, aquando da entrega dos suprimentos será feita em 12 prestações mensais, após o pedido de reembolso ter sido efectuado à sociedade.

6. As quotas não realizadas totalmente na altura da constituição da sociedade, deverão ser realizadas na sua totalidade dentro do prazo de três anos.

Artigo 5º

#### Cessão de quotas

1. A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios e descendentes; relativamente a estranhos, fica dependente do consentimento dos sócios, expresso por maioria absoluta, em assembleia-geral, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência em primeiro lugar e a sociedade em segundo. No caso do direito de preferência ser invocado por mais de um sócio, a quota a ceder será dividida em partes iguais ao número de sócios pretendentes, cabendo a cada sócio uma delas, isto se entre eles não for acordado outra divisão.

2. Na falta de outro acordo entre as partes o pagamento da aquisição nos termos do parágrafo anterior, será efectuado em 60 prestações mensais iguais, sendo a primeira no acto da respectiva escritura. As restantes vencerão o juro legal em vigor à data da escritura, podendo, no entanto, a sociedade antecipar o pagamento de todas ou algumas das vincendas.

3. A sócia Ricardo José Serradas & Co. Ld<sup>a</sup>, terá, nos cinco anos imediatos a partir da constituição da sociedade, o direito de adquirir as quotas de qualquer ou de ambos os outros sócios, pagando um valor máximo igual a cinco vezes a soma do valor nominal da quota, suprimentos, e outros créditos que o sócio tenha na sociedade.

4. O valor pago pela cedência da quota deverá ser pago, na sua totalidade, no acto da escritura.

#### Artigo 6º

##### Amortização de quotas

A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos termos estabelecidos neste pacto, nos casos seguintes:

- Quando a sociedade acordar com o respectivo titular;
- Quando a quota for penhorada, arrestada ou dada em penhore ou quando por qualquer outro motivo e em qualquer processo deva proceder-se à venda, arrematação ou adjudicação social da quota ou de o respectivo titular vir a ser declarado interdito;
- Insolvência de qualquer um dos sócios;
- Quando o sócio prejudique de forma dolosa ou fraudulenta a actividade da sociedade e o seu procedimento seja julgado como tal pela assembleia -geral;
- Quando o sócio seu titular tenha alienado a sua quota, no todo ou em parte, a favor de estranhos, sem prévio consentimento da sociedade;
- Quando o sócio infringir qualquer das disposições do pacto social ou qualquer deliberação tomada em assembleia-geral;
- Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, de qualquer sócio, a respectiva quota não lhe fique inteiramente a pertencer.

2. O valor da quota para efeito de amortização será o que resultar do balanço especialmente realizado para o efeito, aprovado em assembleia-geral, devendo o preço respectivo ser pago em até doze prestações trimestrais.

3. A amortização considerar-se-á efectuada e perfeita mediante o depósito no Banco de Cabo Verde à ordem de quem de direito.

#### Artigo 7º

##### Gerência e representação

1. A administração e gerência da sociedade dispensada de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio gerente Jorge Manuel Silva Serradas, nomeado pela sócia maioritária, a sociedade Ricardo José Serradas & Co. Ld<sup>a</sup>.

2. A sociedade poderá constituir mandatários que a representem, com relação aos actos a que o mandato disser respeito e nos limites do mesmo mandato.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta e é indispensável que em seu nome assine sempre o gerente Jorge Manuel Silva Serradas ou a pessoa em quem ele delegue os seus poderes de gerência, que pode ser um estranho à sociedade.

#### Artigo 8º

##### Actos estranhos às actividades sociais

Fica expressamente proibido o uso da firma em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes, sendo o infractor responsável por perdas e danos.

#### Artigo 9º

##### Interdição a negócios concorrentes

Fica vedado aos sócios e gerentes a prática de quaisquer actividades ou negócios desde que possam fazer concorrência à sociedade, excepto se para tal forem autorizados.

#### Artigo 10º

##### Assembleias-Gerais

1. As assembleias gerais, desde que a lei não determine outras formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de 15 dias a contar da sua recepção, indicando nelas sempre assunto a deliberar.

2. O mandato de um sócio a outro para o representar na assembleia-geral, pode ser conferido por simples carta dirigida à sociedade.

#### Artigo 11º

##### Balanço

O balanço será reportado a 31 de Dezembro de cada ano, e deverá estar concluído e aprovado nos 120 dias subsequentes ou antes, e os lucros líquidos, se os houver, depois de retirada a percentagem de 5% para reserva legal e as percentagens que possam ser votadas para fundos especiais, de reintegração, de provisão, resultados transitados ou outros de interesse social, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### Artigo 12º

##### Dissolução da sociedade

1. No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, ou dissolução da sociedade sócia, a sociedade não se dissolve, devendo os herdeiros, o interdito ou inabilitado legalmente representado, ou sócios da sociedade dissolvida, nomear um, entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. A sociedade só se dissolve por deliberação de maioria absoluta de todo o capital social e nos demais casos legais e a assembleia que votar a dissolução nomeará os liquidatários e providenciará acerca da liquidação e partilha.

#### Artigo 13º

##### Disposições finais

As questões emergentes deste contrato serão dirimidas no foro da região de São Vicente, com renúncia expressa a qualquer outro.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente no dia um de Fevereiro de dois mil. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

#### Conservatória dos Registos do Sal

##### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia treze de Outubro de dois mil, pelo Sr. Agnelo Nicázio Chantre de Oliveira, sócio da referida sociedade;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

##### CONTA Nº 230/2000

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, nº 1 e 11º, nº 2 ..	270\$00
Soma .....	340\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	340\$00
10% C. J. ....	34\$00
Artº 24º e selo do livro ....	5\$00
Soma total .....	379\$00

São trezentos e setenta e nove escudos.

Sal, 17 de Outubro de 2000. — o Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada «BOM PEIXE DE CABO VERDE», Ld<sup>a</sup> — Pesca Tratamento de Pescado e Exportação, Ld<sup>a</sup>, celebrado no Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal aos treze (13) dias do mês de Outubro do ano dois mil, registada sob o nº 392.

SOCIEDADE LUSO-CABOVERDIANA

BOM PEIXE DE CABO VERDE, LDA

PACTO SOCIAL

Primeiro outorgante: Sr. Agnelo Nicázio Chantre de Oliveira, natural de Santo Crucifixo - Ribeira Grande - Cabo Verde, casado com Maria da Glória Rosário Oliveira, em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade nº 16195, passado pelo Arquivo de Identificação da Praia, como declarou, residente habitualmente na Prainha.

Segundo outorgante: António Jorge Dias de Almeida Louro, natural da Penha de França - Lisboa - Portugal, casado com Laura Emília Pólvora Malhado Louro, em regime de comunhão de adquiridos, portador do Bilhete de Identidade nº 17104, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, como declarou, residente na Rua da Cruz nº 1 - 1º F em Sesimbra - Portugal.

Terceiro outorgante: Adelino Manuel da Silva Nunes Guerreiro, natural de Luanda - Angola, solteiro, portador do Bilhete de Identidade nº 7727108, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa como declarou, residente na Av. dos Estados Unidos da América nº 35 - 2º Esq. - Lisboa - Portugal.

Artigo 1º

A sociedade adoptará a denominação BOM PEIXE DE CABO VERDE, LDA, e terá a sua sede na ilha do Sal - Cabo Verde e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde.

§ 1º Por ser simples deliberação dos sócios pode alterar a sua sede social abrir e encerrar filiais, sucursais, ou dependências em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a indústria de pesca, compreendendo a pesca local, costeira e do largo, envolvendo o processamento e transformação de pescado e exportação, bem como as actividades tendentes ao desenvolvimento dos seus fins sociais.

§ 1º A sociedade pode adquirir participações em quaisquer outras sociedades, mesmo de reponsabilidades limitadas e associar-se em agrupamento complementares de empresas.

Artigo 3º

O seu capital social é de escudos cabo-verdianos 55 200 000\$, integralmente realizados pelo valor patrimonial representados em três quotas, sendo a primeira no valor de escudos cabo-verdianos 18 400 000\$ a favor de Agnelo Nicázio Chantre de Oliveira a segunda no valor de esc. 18 400 000\$ para António Jorge Dias de Almeida Louro, a terceiro no valor de 18 400 000\$ para Adelino Manuel da Silva Nunes Guerreiro.

Artigo 4º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao décuplo do capital social, devendo a respectiva deliberação obter o voto unânime de todos os sócios.

Artigo 5º

1. A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas, total ou parcial a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade.
3. A sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo, é conferido o direito de preferência nas projectadas cessões a favor de terceiros.
4. Se mais de um sócio pretender usar o direito de preferência, caso a sociedade dele prescindir, deferir-se-á ao sócio que em licitação, oferecer o preço mais elevado.

5. O direito de preferência será exercido no prazo máximo de 15 dias.

6. Ficando a pertencer qualquer quota a diversos titulares, estes deverão entre si, nomear apenas um que os represente junto da sociedade.

Artigo 6º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular, caso em que a amortização pode ser parcial;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada ou sujeita a qualquer providência judicial ou ainda em caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Quando qualquer sócio praticar facto que lese gravemente a sociedade;
- e) Quando a quota for cedida com a infracção ao disposto no artigo 5º, nº 2;
- f) Por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de qualquer sócio, quando na partilha não for adjudicada ao cônjuge titular.

§ 1º Exceptuando o caso previsto na alínea c) do número anterior, a amortização da quota será realizada pelo seu valor nominal, acrescida da parte correspondente aos fundos das reservas legais e livres, apuradas pelo último balanço aprovado.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade será exercida por sócios ou não sócios conforme deliberado em assembleia geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios gerentes.

3. A assembleia geral pode nomear, por dexisão de maioria qualificada, um representante legal ou delegar numa terceira pessoa a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, fixando os poderes que decida delegar-lhe atribuir-lhe ou mandatá-lhe.

4. É expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros documentos estranhos aos negócios sociais, respondendo o contraventor individualmente perante a sociedade pelas obrigações que assim tiver assumido, para além de ter a indemnizar por todos os danos que tiver ocasionado.

Artigo 8º

A remuneração da gerência é fixada em assembleia no início de cada exercício.

Artigo 9º

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades ou prazos especiais, serão convocados por meio de carta registada e dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 10º

Verificadas e comprovadas as contas do exercício, aos resultados líquidos obtidos, comprovados pela balanço, será dada a seguinte aplicação:

- a) 5% para fundo de reserva da sociedade;
- b) Todos o restante para quaisquer fundos ou reservas cuja criação seja deliberada em assembleia geral.
- c) Ou, para distribuição dos sócios e condições que ali forem deliberadas.

Artigo 11º

Em caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, 17 de Outubro de dois mil. - O Ajudante, *ilegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia onze de Outubro de dois mil, pelo Sr. Furico Correia Monteiro, advogado, com escritório e residência na cidade da Praia;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 227/2000	
Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, nº 1 e 11º, nº 2 ..	180\$00
Soma .....	250\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	250\$00
10% C. J. ....	25\$00
Artº 24º e selo do livro ....	5\$00
Soma total .....	280\$00
São duzentos e oitenta escudos.	

Sal, 17 de Outubro de 2000. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada «AGUAS DE PONTA PRETA, LIMITADA», celebrada em onze de Outubro do ano dois mil, no Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal e registada sob o nº 391.

#### ESTATUTOS

##### Primeiro

##### (Constituição, denominação e duração)

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «AGUAS DE PONTA PRETA, LIMITADA», adiante designado por «sociedade».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### Segundo

##### (Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante simples deliberação da gerência, proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde o julgar mais conveniente.

##### Terceiro

##### (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

- A produção, distribuição e comercialização de água potável, incluindo o fornecimento de água corrente ao domicílio, bem como a exploração comercial de actividades e objectos com elas relacionadas, tais como equipamentos, acessórios e utensílios;
- A recolha, tratamento, saneamento e depuração de águas residuais, assim como a reciclagem e reutilização das águas depuradas para outros fins distintos do consumo humano;
- A elaboração e execução de estudos e projectos e a realização de todo o tipo de obras, trabalhos ou actividades relacionados com o objecto referenciado nas alíneas anteriores;
- A feitura de projectos, a construção e execução de instalações para a produção e comercialização de energia eléctrica através dos recursos renováveis e ou convencionais que se mostrarem necessários.
- A feitura de projectos, construção e execução de instalações para a produção e comercialização do calor e do frio.

2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, por deliberação da assembleia geral.

##### Quarto

##### (Capital social)

O capital social é de 200 000\$ (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado e distribuído entre os sócios de forma seguinte:

- CABOCAN, LDA, a quota de 100 000\$;
- HIDROWATT, SA, a quota de 50 000\$;
- CASSA AIGUES I DEPURACIÓ, SL, a quota de 50 000\$.

##### Quinto

##### (Suprimentos de capital)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital julgados necessários, nas condições que forem definidas pela assembleia geral.

##### Sexto

##### (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios e entre estes e as sociedades nas quais detêm participação maioritária.

2. Na cessão de quotas a favor de terceiro a sociedade goza de direito de preferência em primeiro grau e, em segundo grau, os sócios individualmente considerados, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

3. O sócio que pretende ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto à sociedade e aos sócios, devendo o direito de preferência ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar da comunicação.

##### Sétimo

##### (Administração)

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um conselho de gerência, constituído por quatro gerentes, sendo um deles o presidente, nomeados pela assembleia geral.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, é suficiente a assinatura do presidente do conselho de gerência, dentro dos limites que forem fixados em deliberação do conselho de gerência.

3. O conselho de gerência tem os mais amplos poderes de administração que lhe couberem por lei e todos os demais que se mostrarem necessários à prossecução do objecto social, com as limitações que para cada caso concreto forem estipuladas pela assembleia geral.

4. Pode o conselho de gerência delegar poderes em mandatário nos precisos termos da legislação comercial em vigor.

5. Os gerentes podem ou não ser remunerados, conforme resultar da deliberação da assembleia geral, competindo ainda a este órgão fixar as correspondentes remunerações.

##### Oitavo

##### (Convocação da assembleia geral)

1. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas pelo gerente por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

2. São válidas as deliberações tomadas em assembleia geral não convocada nos termos do número anterior desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

##### Nono

##### (Participações sociais)

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

##### Décimo

##### (Ano social)

O ano social é o civil e anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

Assinado na ilha do Sal, Santa Maria, 20 do mês de Maio de 2000. — O Ajudante, *ilegível*.